



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 2053/2025

Juara, 28 de novembro de 2025.

A Ilma Senhora  
**Patrícia Alves Vivian da Guia**  
**MD: Presidente do Poder Legislativo**  
Câmara Municipal de Juara

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 397GP/2025 – Solicitação de providencias de atendimento inadequado

Ilma. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 377GP/2025, encaminhado por Vossa Senhoria, que versa de relato de um atendimento médico na Unidade Hospitalar Municipal, vimos por meio deste primeiramente cumprimentá-la e, na oportunidade, encaminhar cópia de ofício resposta da Direção Técnica Medica e Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade Hospitalar Municipal de Juara contendo as informações pertinentes requeridas.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e reiteramos nosso compromisso com a qualidade e eficiência dos atendimentos.

Atenciosamente,

  
Maisa Figueiredo de Sousa  
Secretária Mun de Saúde  
Port. 006/2025 de 02/01/25





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Secretaria Municipal de Saúde

Juara-MT, 27 de novembro de 2025.

Ilma. Sra.  
**Maisa Figueiredo de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RECEBI EM 27/11/25  
ÀS 14:33 HORAS  
ASS.: [Assinatura]

Venho através deste responder ao ofício 025/OGS/CMS/2025 – Juara e ofício nº 397/GP/2025, sobre uma denúncia de atendimento do hospital municipal.

O Hospital Municipal de Juara reafirma seu compromisso com a segurança do paciente, a humanização da assistência e a transparência nos processos de melhoria contínua. Após recebimento da manifestação, foram realizados os procedimentos administrativos internos previstos, incluindo levantamento de informações, verificação documental, análise de escalas e escuta técnica da equipe assistencial, assegurando sigilo, respeito e imparcialidade.

O referido paciente, um menor de 2 anos, admitido por quadro de febre, petéquias que evoluíram para exantema pruriginoso, e secreção ocular sem conjuntivite, no momento da internação. A decisão da internação se deu para tratamento dos sintomas e seguimento da avaliação, por suspeita de arbovirose.

Como dito no ofício, os exames laboratoriais e de imagem, não apresentaram anormalidades significativas e o tratamento seguiu empírico. Como o paciente apresentou melhora, foi dado de alta, com orientações sobre sinais de alarme, solicitado reavaliação pela pediatra, no AME, após tratamento, com resultados de exames solicitados pelo pediatra de sobreaviso.

Antes do menor sair da unidade foi avaliado pelo médico plantonista, que identificou, sinais flogísticos, em sítio de acesso venoso e prescreveu tratamento antibiótico adequado para o caso. Na ocasião, o plantonista orientou sobre sinais de alarme, solicitou retorno em caso de não haver melhora, para reavaliação.

No período que esteve interno, nesta unidade, não apresentou sinais de amigdalite ou otite. Em nenhum momento houve queixas a esse respeito, logo que a criança foi internada por uma suspeita de arbovirose.

Quanto a queixa sobre o profissional, técnico de enfermagem, foi averiguado, com a enfermeira responsável do seu plantão, que nos respondeu que é um profissional muito solícito, e que esteve assistindo ao paciente durante a internação, no que lhe correspondeu. Relata que durante a internação não recebeu nenhuma reclamação da referida acompanhante. Ao ser indagado, o profissional técnico, relata que ao punccionar a criança, foi realizado duas tentativas, devido a primeira ter apresentado fragilidade capilar.

Sendo assim, é impossível o paciente ter permanecido com o mesmo acesso venoso durante os 5 dias de internação. Já que o mesmo desceu para internação punccionado. A permanência de um acesso venoso periférico é de 72 horas.

E quanto a reclamação da conduta do profissional técnico, nos desculpamos, pois o mesmo se expressou de maneira que foi percebida como irônica, pela acompanhante.

Estamos a disposição para outras informações pertinentes ao caso.

Atenciosamente

[Assinatura]  
Antonio Augusto Farins da Silva  
COREN-MT 635.427 -ENF

[Assinatura]  
Renata A. M. Medeiros Pires  
Médica  
CRM-MT 15.246